# NBR - ISO 14010 - DIRETRIZES PARA AUDITORIA AMBIENTAL - PRINCÍPIOS GERAIS

#### Sumário

1.	Objetivo e campo de aplicação	2
2.	Definições	2
	2.1. conclusão de auditoria	
	2.2. critérios de auditoria	
	2.3. evidência de auditoria	2
	2.4. constatação de auditoria	3
	2.5. equipe de auditoria	
	2.6. auditado	
	2.7. auditor ambiental	3
	2.8. cliente	
	2.9. auditoria ambiental	
	2.10. auditor-líder ambiental	4
	2.11. organização	4
	2.12. objeto auditado	4
	2.13. especialista técnico	4
3.	Requisitos para uma auditoria ambiental	4
4.	Princípios gerais	
	4.1. Objetivos e escopo	4
	4.2. Objetividade, independência e competência	
	4.3. Profissionalismo	
	4.4. Procedimentos sistemáticos	
	4.5. Critérios, evidências e constatações de auditoria	
	4.6. Confiabilidade das constatações e conclusões de auditoria	
	4.7. Relatório de auditoria	6

#### Prefácio

A ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (CB) e dos Organismos de Normalização Setorial (ONS), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte; produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios, outros).

Os Projetos de Norma Brasileira, elaborados na âmbito dos CB e NOS, circulam para Votação Nacional entre os associados da ABNT e demais interessados.

Esta Norma foi elaborada pelo GT-02- Auditoria de Sistemas de Gestão Ambiental, formados por especialistas brasileiros representantes dos setores envolvidos, do CSM-16-Gestão Ambiental.

O anexo A desta Norma é informativo.

### Introdução

A auditoria ambiental afirmou-se como um valioso instrumento para verificar e ajudar a aprimorar o desempenho ambiental.

Esta Norma pretende orientar organizações, auditores e seus clientes sobre os princípios gerais comuns à execução de auditorias ambientais. Ela estabelece as definições de auditoria ambiental e os termos relacionados, bem como os princípios gerais de auditoria ambiental.

Esta norma faz parte de uma série de normas no campo de auditoria ambiental, que também inclui

NBR ISO 14011: 1996 - Diretrizes para auditoria ambiental - procedimentos de auditoria - Auditoria de sistemas de gestão ambiental.

NBR ISO 14012: 1996 - Diretrizes para auditoria ambiental - Critérios de qualificação para auditores ambientais.

Outras Normas desta série poderão ser preparadas no futuro.

## 1. Objetivo e campo de aplicação

Esta Norma estabelece os princípios gerais de auditoria ambiental aplicáveis a todos os tipos de auditorias ambientais. É recomendado que qualquer atividade definida como uma auditoria ambiental de acordo com esta Norma satisfaça às recomendações nela constantes.

# 2. Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições.

NOTA - Os termos e definições no campo de gestão ambiental são dados na ISSO 14050.

## 2.1. conclusão de auditoria

julgamento ou parecer profissional expresso por um auditor sobre o objeto da auditoria, baseado e limitado à apreciação que o auditor faz das constatações da auditoria.

## 2.2. critérios de auditoria

políticas, práticas, procedimentos ou requisitos em relação aos quais o auditor compara as evidências coletadas sobre o objeto da auditoria.

NOTA - Os requisitos podem incluir, mas não estão limitados a normas, diretrizes, exigências especificadas pela organização e disposições legais ou regulamentares.

# 2.3. evidência de auditoria

informações verificáveis, registros ou declarações

**NOTAS** 

- 1 A evidência de auditoria, que pode ser qualitativa ou quantitativa, permite ao auditor determinar se os critérios de auditoria são atendidos.
- 2 A evidência de auditoria é normalmente baseada em entrevistas, exame de documentos, observações das atividades e condições, resultados de medições e ensaios ou outros meios dentro do escopo da auditoria.

#### 2.4. constatação de auditoria

resultados da avaliação das evidências da auditoria coletadas, comparadas com os critérios de auditoria acordados

NOTA - Estas constatações servem de base para o relatório de auditoria.

## 2.5. equipe de auditoria

grupo de auditores, ou um único auditor, designado para realizar determinada auditoria: a equipe de auditoria pode também incluir especialistas técnicos e auditores em treinamento.

NOTA - Um dos auditores da equipe de auditoria desempenha a função de auditor-líder.

## 2.6. auditado

organização que está sendo auditada

#### 2.7. auditor ambiental

pessoa qualificada par executar auditorias ambientais

NOTA - Os critérios de qualificação de auditores ambientais são dados, por exemplo, na NBR ISO 14012.

#### 2.8. cliente

organização que solicita a auditoria

Nota - O cliente pode ser o auditado ou qualquer outra organização que tenha direito contratual ou regulamentar de solicitar uma auditoria.

## 2.9. auditoria ambiental

processo sistemático e documentado de verificação, executado para obter e avaliar, de forma objetiva, evidências de auditoria para determinar se as atividades, eventos, sistemas de gestão e condições ambientais especificados ou as informações relacionadas a estes estão em conformidade com os critérios de auditoria, e para comunicar os resultados deste processo ao cliente.

#### 2.10. auditor-líder ambiental

pessoa qualificada para gerenciar e executar auditoria ambientais

NOTA - Os critérios de qualificação de auditores-líderes ambientais são dados, por exemplo, na NBR ISO 14012.

## 2.11. Organização

companhia, corporação, firma, empresa ou instituição, ou parte ou combinação destas, pública ou privada, sociedade anônima, limitada ou com outra forma estatuária, que tem funções e estrutura administrativa próprias.

NOTA - Conforme NBR ISO 14001: 1996

#### 2.12. objeto auditado

atividade, evento, sistema de gestão e condição ambientais especificados e/ou informações relacionadas a estes.

## 2.13. especialista técnico

pessoa que provê conhecimentos ou habilidade específicas à equipe de auditoria, mas que não participa como um auditor.

## 3. Requisitos para uma auditoria ambiental

É recomendado que uma auditoria ambiental enfoque um objeto claramente definido e documentado. Convém que a(s) parte(s) responsável(eis) por tal objeto também seja (m) claramente definida (s) e documentada (s).

É recomendado que a auditoria só se realize se, após consulta ao cliente, o auditor-líder estiver convencido de que

- existem informações suficientes e apropriadas sobre o objeto da auditoria;
- existem recursos adequados para apoiar o processo de auditoria;
- existe cooperação adequada por parte do auditado.

# 4. Princípios gerais

## 4.1. Objetivos e escopo

É recomendado que a auditoria seja baseada em objetivos definidos pelo cliente. Para atender a estes objetivos, o escopo é determinado pelo auditor-líder mediante consulta ao cliente. O escopo descreve a extensão e os limites da auditoria.

É recomendado que os objetivos e o escopo sejam comunicados ao auditado antes da auditoria.

## 4.2. Objetividade, independência e competência

Para garantir a objetividade do processo de auditoria, suas constatações e quaisquer conclusões, é recomendado que os membros da equipe de auditoria sejam independentes das atividades por eles auditadas. É recomendado que eles sejam objetivos e livres de preconceitos e de conflitos de interesse durante todo o processo.

A utilização de auditores internos ou externos para compor a equipe de auditoria fica a critério do cliente. É recomendado que um auditor escolhido da própria organização não esteja vinculado àqueles diretamente responsáveis pelo objeto da auditoria.

É recomendado que os membros da equipe de auditoria possuam uma combinação apropriada de conhecimentos, habilidades e experiências condizentes com as responsabilidades da auditoria.

#### 4.3. Profissionalismo

É recomendado que na execução de uma auditoria ambiental, os auditores demostrem o devido zelo profissional, diligência, habilidade e julgamento, como esperado de qualquer auditor em circunstâncias semelhantes.

É recomendado que as relações entre os auditores e o cliente sejam caracterizadas por confidencialidade e discrição. Salvo quando exigido por lei, é recomendado que os membros da equipe de auditoria não revelem informações ou documentos obtidos durante a auditoria, nem divulguem o reletório final a terceiros, sem a expressa autorização do cliente e, conforme o caso, sem a autorização do auditado.

É recomendado que o auditor siga os procedimentos que contribuam para a garantia da qualidade.

#### 4.4. Procedimentos sistemáticos

É recomendado que a auditoria ambiental seja conduzida em conformidade com estes princípios gerais e com quaisquer diretrizes desenvolvidas para o tipo apropriado de auditoria ambiental.

Nota - As diretrizes para realização de auditorias de sistemas de gestão ambiental são dadas, por exemplo, na NBR ISO 14011.

Para melhorar a consistência e a confiabilidade, é recomendado que se se conduza a auditoria ambiental de acordo com metodologias e procedimentos sistemáticos, documentados e bem definidos. Para qualquer tipo de auditoria ambiental, é recomendado que as metodologias e procedimentos sejam consistentes. Os procedimentos de um tipo de auditoria ambiental diferem daqueles apropriados a outros somente no que for essencial para o caráter específico de um determinado tipo de auditoria ambiental.

#### 4.5. Critérios, evidências e constatações de auditoria

É recomendado que a determinação dos critérios de auditoria seja uma etapa preliminar e essencial da auditoria ambiental. É recomendado que esses critérios, definidos com um grau de detalhamento apropriado, sejam objeto de acordo entre o auditor-líder e o cliente, e então comunicados ao auditado.

É recomendado que as informações apropriadas sejam coletadas, analisadas, interpretadas e documentadas para serem utilizadas como evidências de auditoria em um processo de exame e avaliação para determinar se os critérios de auditoria foram atendidos.

É recomendado que a qualidade e a quantidade das evidências de auditoria sejam tais que permitam a auditores ambientais competentes, trabalhando independentemente entre si, obter constatações similares na avaliação das mesmas evidências, em relação aos mesmos critérios de auditoria.

## 4.6. Confiabilidade das constatações e conclusões de auditoria

É recomendado que o processo de auditoria ambiental seja concebido para prover ao cliente e ao auditor os níveis desejados de confiabilidade das constatações e de quaisquer conclusões da auditoria.

As evidências coletadas durante uma auditoria ambiental constituem, inevitavelmente, apenas uma amostra das informações disponíveis, devendo-se isto, em parte, ao fato de ser a auditoria ambiental realizada durante um período de tempo limitado e com recursos limitados. Existe, portanto, um elemento de incerteza inerente a todas as auditorias ambientais, sendo recomendado que todos os usuários de resultados de auditorias ambientais estejam conscientes dessa incerteza.

É recomendado que o auditor ambiental considere as limitações associadas às evidências coletadas durante a auditoria e esteja consciente da incerteza no tocante às constatações e conclusões da auditoria, sendo recomendado levar estes fatores em consideração ao planejar e executar a auditoria.

É recomendado que o auditor ambiental se empenhe em obter evidências de auditorias suficientes, levando em consideração as constatações isoladas significativas e conjuntos de constatações menos significativas, que podem, ambas, afetar as conclusões da auditoria.

## 4.7. Relatório de auditoria

É recomendado que as constatações da auditoria e/ou um resumo destas, sejam enviadas ao cliente por meio de relatório escrito. A menos que tenha sido especificamente excluído pelo cliente, é recomendado que o auditado receba um exemplar do relatório de auditoria.

As informações relativas à auditoria que podem constar no relatório de auditoria incluem, mas não se limitam a

- a) identificação da organização auditada e do cliente;
- b) obietivos acordados e escopo de auditoria:
- c) critérios acordados em relação aos quais a auditoria foi realizada;
- d) período coberto pela auditoria e as datas nas quais a auditoria foi realizada;
- e) identificação dos membros da equipe de auditoria;
- f) identificação dos representantes do auditado que participam da auditoria;
- g) declaração sobre a natureza confidencial do conteúdo;
- h) lista de distribuição do relatório de auditoria;
- i) sumário do processo de auditoria, incluindo quaisquer obstáculos encontrados;
- j) conclusões da auditoria.

É recomendado que o auditor-líder, em acordo com o cliente, determine quais destes itens, juntamente com quaisquer itens adicionais, serão incluídos no relatório.

NOTA - Normalmente, é recomendado que seja responsabilidade do cliente ou do auditado determinar as ações corretivas necessárias para atender às constatações da auditoria. No entanto, o auditor pode apresentar recomendações, desde que haja acordo prévio com o cliente.

# Anexo A (informativo)

## **Bibliografia**

- [1] NBR ISO 14001:1996, Sistemas de gestão ambiental Especificação e diretrizes para uso.
- [2] NBR ISO 14011:1996, Diretrizes para auditoria ambiental Procedimentos de auditoria Auditoria de sistemas de gestão ambiental.
- [3] NBR ISO 14012:1996, Diretrizes para auditoria ambiental Critérios de qualificação para auditores ambientais.
- [4] ISO 14050: -1, Environmental management Terms and definitions.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A ser publicada